



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

GESTÃO 2001/2004



Rua Alceu Rossi s/n - Telefax (66) 563-1103 - Cx. P. 01 - CEP 78590-000 - PARANAÍTA - MT.

LEI MUNICIPAL Nº 352/2004
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Súmula: "Institui o Plano Municipal de Educação"

O Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, Senhor YUKIO MIYAZIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação com as diretrizes e metas constantes, no documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º - A partir da vigência desta lei, o Município com base no Plano Municipal de Educação, procederá mecanismos para execução do mesmo.

Art. 3º - No prazo de cinco anos de vigência da presente lei. O Município, em articulação com a sociedade civil, procederá à avaliação da implementação do Plano Municipal de Educação e proporá ao legislativo as medidas decorrentes, visando corrigir deficiências e distorções.

Art. 4º - O Município, por intermédio do Conselho Municipal de Educação, estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paranaíta-MT, 14 de dezembro de 2004.


YUKIO MIYAZIMA
Prefeito Municipal